

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe a regulamentação de recursos e a Construção do Centro de Autismo no Brasil.

Apresentação: 16/06/2023 11:21:36.803 - MESA

PL n.3119/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Valores a Receber – SRV;

§1º Os valores dispostos no caput deste artigo deverão ser resgatados até o dia 20/09/2023;

§2º As pessoa jurídicas terão o prazo de 12 (doze) meses para resgate dos valores a receber;

Art. 2º O inventariante poderá requerer junto ao Banco Central o SRV mediante apresentação de decisão judicial de nomeação, mesmo que em forma de tutela antecipada.

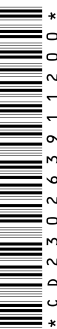
Art. 3º o não resgate dos valores no prazo do disposto do art. 1º retornará ao tesouro nacional.

Art. 4º o recurso proveniente do SRV incorporado ao Tesouro Nacional será obrigatoriamente destinado para Construção do Centro do Autismo nos Municípios acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes do Brasil.

Art. 5º não são enquadrados nesta lei os recursos pendentes decisão judicial;

Paragrafo único: em caso de falecimento do detentor do direito ao SRV, não se enquadra no prazo estipulado no caput do art. 1º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 0 2 6 3 9 1 1 2 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, o presente projeto tem como objetivo fortalecer a política de regulação sobre os valores a receber, uma vez que os valores ficam esquecidos pela população, e diante da ausência de interesse das pessoas tem o objetivo de que as pessoas possam buscar os valores.

Igualmente, o projeto tem objetivo de atender uma demanda urgente nos Municípios do Brasil que é de fortalecer a política da pessoa com autismo, uma vez que os centros do autismo irão auxiliar na criação e desenvolvimento social do cidadão com autismo.

Não obstante o projeto traz consigo especificações que excluem do prazo do dia 20/09/2023, tendo em vista que algumas pessoas possuem dificuldade em realizar a retirada dos recursos por conta de falecimento e de outras intercorrências, exemplifica também que quaisquer discussões judiciais ou administrativas acerca do valor a receber estão excluídas do prazo.

Assim sendo, o presente projeto atende tem como solução à atenção a política pública de pessoas com autismo.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal

União Brasil/CE

